



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



PARECER Nº 02 DE 2015 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre PROJETO DE LEI Nº 177/2015 *que dispõe acerca do direito ao atendimento especial, de caráter multidisciplinar, das famílias de crianças com deficiência ou que padeçam de doença crônica.*

Autor: Deputado Rodrigo Delmasso.

Relator: Deputado Profº Reginaldo Veras.

## I - RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	177 / 2015.
Folha nº	62
Matrícula:	20802 Rubrica: 

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Rodrigo Delmasso que dispõe acerca do direito ao atendimento especial, de caráter multidisciplinar, das famílias de crianças com deficiência ou que padeçam de doença crônica.

A proposição em questão, pela sua fundamentação, tenta criar normas de assistência social multidisciplinar especial às famílias de crianças com deficiência ou doença crônica.

Página 1 de 3



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



O art. 1º do projeto estabelece que a família dessas crianças possui direito a atendimento especial de caráter multidisciplinar.

O art. 2º especifica tais direitos:

- A) Assistência social, médica, psicológica e educacional;
- B) Instrução a respeito das formas pelas quais se manifesta a discriminação e os meios de evita-la.

O art. 3º estatui uma série de deveres ao Poder Executivo, dentre eles: manter equipes multidisciplinares, assegurar o serviço de transporte, promover discussões públicas, assegurar à criança seus direitos, inclusive a de educação.

O art. 4º estabelece que as despesas para a execução da lei deverão contar com dotação orçamentária própria.

O art. 5º estabelece prazo para o Executivo regulamentar a referida lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

É o sucinto relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	177 / 2015
Folha nº	63
Matrícula:	20802 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

## II – VOTO DO RELATOR

Em face das considerações contidas no Relatório supracitado, não há dúvida que a proposição trata de assunto de relevante interesse público, pois tenta melhorar a assistência e instrução às famílias que tenham crianças com doenças crônicas e necessidades especiais.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



O tema é sensível e merece todo apoio por parte do poder público. Trata-se de direitos de caráter fundamental, com raiz na própria Constituição brasileira e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

É cristalina a centralidade do tema, inferindo-se que:

**Primeiro:** assegura **assistência social** a todas as famílias de crianças com doenças crônicas e deficiências. Nesse ponto, o projeto atenta ao interesse público e social de temas ligados à saúde.

Essa medida, além de atentar aos princípios basilares estabelecidos na Constituição, é conveniente e eficaz, pois o próprio direito universal à saúde não tem sido cumprido com a mínima dignidade que cada indivíduo tem direito.

Nesse sentido, a aprovação de medidas de assistência social é meritória.

Por todo o exposto, a matéria é relevante, e opino e VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 177/2015.

É o parecer.

Brasília/DF, 16 de abril de 2015.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC		
PL nº	177	2015
Folha nº	64	
Matrícula	20902	Rubrica

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

**RELATOR**

Página 3 de 3